



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

---

**LEI Nº 957/ 2017**

**Meruoca, 11 de agosto de 2017**

Altera a redação do artigo 5º, inciso, III, da Lei 597, de 30 de Setembro de 2004, com a finalidade de retirar o Ministério Público da composição de Membros do COMDEMA, entre outras alterações.

**O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal.**

**FAZ saber que a Câmara de Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

Art. 1º - O *caput* do artigo 5º da Lei n.º 597/04, de 30 de Setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- O COMDEMA será composto de 12 (doze) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- 1- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;
- 2- PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;
- 3- IGREJAS;
- 4- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;
- 5- ONG'S;
- 6- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES;
- 7- REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS;
- 8- REPRESENTANTE DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA;
- 9- CAGECE;
- 10- FUNASA;
- 11- SINDICATO DOS PROFESSORES DE MERUOCA;
- 12- REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

---

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca-CE, 11 de agosto de 2017.



FRANCISCO ANTÔNIO FONTELES

PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA